

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO
E VALE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
VARGINHA**

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

2. INTRODUÇÃO

Fundamento legal:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- **Decreto Municipal nº 11.595/2023.**

Conceito legal: de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objetivos do Estudo técnico preliminar: tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV)

A presente demanda tem por escopo possibilitar o cumprimento das disposições legais no tocante a concessão do vale-alimentação dos servidores públicos municipais, instituído pelo Município através do Decreto Municipal nº.11.022/2022, o qual “Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 7.111/2014, que regulamenta o Programa de Ajuda Alimentação a Servidores Municipais e dá providências”.

Q 3

A concessão de vale-alimentação constitui-se estratégia bem-sucedida em grandes empresas para oferecer bem-estar aos seus funcionários e aumentar a motivação e o engajamento visando o bom desempenho do serviço.

Essa prática tem impacto direto na produtividade, motivação, sentimento de pertencimento e bem-estar geral dos colaboradores; trazendo resultados positivos para o órgão como explorador do serviço:

→ Aumento da produtividade: Servidores bem alimentados tendem a apresentar melhor desempenho, maior concentração e menos erros nas suas atividades diárias. Além disso, uma boa alimentação ajuda a manter a saúde dos servidores, resultando em menos faltas por doenças.

→ Motivação e satisfação: Servidores que recebem benefícios extras como auxílio-alimentação sentem-se mais valorizados e motivados, o que pode aumentar o engajamento e a dedicação ao serviço público. Isso porque quando o colaborador tem a sensação de que a administração pública se preocupa com ele, sua satisfação em desempenhar o trabalho aumenta.

→ Sentimento de pertencimento e lealdade: Benefícios adicionais ajudam a construir um sentimento de pertencimento entre os servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e positivo, reduzindo a rotatividade e os custos associados a treinamentos de nova força de trabalho.

Conforme se verifica, a oferta desse benefício não é prática exclusiva do setor privado, proporcionando efeitos positivos para a produtividade dos órgãos públicos.

Com efeito, no decorrer dos trabalhos, observou-se também o surgimento de novas tecnologias aplicadas aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, ampliando significativamente a eficiência dos serviços, flexibilizando as formas de utilização do benefício e aumentando a segurança durante as operações de pagamento.

Além disso, os serviços almejados também englobam a captação de rede credenciada de clientes de forma que seja suficiente e geograficamente distribuídos e

próximos ao local de trabalho e residência dos servidores, como também de implantação de sistemas de segurança antifraude e atendimento a toda legislação.

No caso do Município de Varginha, o Departamento de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Administração conta com aproximadamente 4.000 (quatro) mil servidores ativos em seus quadros funcionais, aliado ao fato de que, com a realização do concurso público, existe a estimativa da inclusão de aproximadamente 700 vagas, o que, indubitavelmente carece de estratégias no fornecimento dos vales-alimentação aos respectivos servidores.

Já a Administração Indireta, o qual abarca a Fundação Hospitalar do Município de Varginha, a Fundação Cultural do Município de Varginha, a Guarda Civil Municipal de Varginha, o Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto – SEMUL e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha, estima-se aproximadamente 1.500 servidores.

Nesse sentido, têm-se que a Administração Municipal, desde o início da implantação do benefício do vale-alimentação aos servidores, buscou a terceirização dos serviços através de empresa especializada uma vez que não possui em sua estrutura recursos humanos e serviços de logística/materiais para a execução da demanda pretendida.

Ocorre que, o critério de julgamento adotado na licitação sempre foi o de menor taxa administrativa, tendo o Município alcançado nos últimos certames taxas negativas. Contudo, as empresas vencedoras acabavam por exigir dos estabelecimentos credenciados taxas de adesões altas, o que acabava por favorecer os comerciantes maiores em detrimento dos menores.

Destaca-se, ainda, que no último ano, o Município aderiu o Programa Estadual “Cidades do Futuro”, tecnologia implantada sem custos para a Prefeitura Municipal, onde se ficava na desburocratização, em novas opções de parcelamento e no fomento ao

comércio local, com enfoque em taxas menores de adesão e com maior participação dos comerciantes no geral.

Porém, por razões adversas, não houve continuidade de referido Programa, fazendo-se necessário a realização de novo processo licitatório. Assim sendo, a preocupação da Administração Municipal atual é no sentido de proporcionar o cartão alimentação para funcionários públicos no comércio local é fornecer um meio conveniente, seguro e eficaz para acessar alimentos essenciais, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico da comunidade local.

Após estudos de licitações similares, assim como da legislação pertinente, identificou-se o Decreto Federal nº. 12.712, de 11 de novembro de 2025, o qual atualizou as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), estabelecendo um teto de 3,6% para as taxas de desconto, prazo máximo de repasse de 15 dias aos comércios e o fim da exclusividade das "maquininhas", permitindo interoperabilidade entre diferentes bandeiras de vales-alimentação e refeição.

Referida legislação veio de encontro com as necessidades do Município, o qual permitirá a adoção de um critério de julgamento justo, a ser apurado com base na menor taxa administrativa aplicável ao comércio, o que indubitavelmente favorecerá os servidores e população local.

Desta forma, resta justificada a necessidade da contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, com tecnologia on line), em conformidade com a Lei Federal 14.442/2022 e demais regulamentações, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições destinadas aos servidores da Administração Direta Municipal, bem como para Entidades da Administração Indireta (Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, Fundação Cultural do Município de Varginha, Guarda Civil Municipal, Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto - SEMUL e Instituto de Previdência do Município de Varginha, Autarquias e Fundações – INPREV).

13

REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como serviços comuns, padronizáveis, através do fornecimento, administração e gerenciamento de documentos de legitimação para a distribuição do vale alimentação / refeição dos servidores, devendo abarcar, além das obrigações principais:

- Rede de estabelecimentos credenciados pela licitante, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do território nacional, para o fornecimento de alimentícios destinadas aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha/MG;
- Informatização dos controles através de sistema eletrônico de pedido;
- Exigência de cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Contratante;
- Vedação de exigência de pagamento de taxa de adesão para fins de credenciamento junto a rede de estabelecimentos comerciais.

Para aferição dos serviços a serem prestados, será avaliada a agilidade, qualidade dos serviços, pontualidade nas entregas e execução em conformidade com as especificações do objeto.

3.1. Quais são os padrões mínimos de qualidade, relativos ao objeto?

Espera-se uma prestação de serviços de forma eficiente e que atenda a finalidade proposta, qual seja, a prestação de serviços de forma regular, eficiente e tecnológica e que contemple, dentre outras funcionalidades:

- fornecimento de cartões inteligentes;
- disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas em Cronograma fixado pela Administração Municipal;
- fornecimento de aplicativo para consulta de saldo e extratos;
- serviços de bloqueio de cartões;



- serviços de consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- disponibilização de formas de contato com a empresa;
- oferta de tecnologias via internet de metodologias de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada;
- oferta dos créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da empresa, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Administração;
- disponibilização mensal de relatório contendo informações de todas as movimentações;
- instalação de Central de Atendimento ao cliente;
- serviços de assistências técnicas e demais reposições;
- observância de que os cartões deverão ser aceitos como meio de pagamento na rede credenciada pela empresa contratada quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento a vista;
- demais funcionalidades correlatadas aos serviços objetivados na presente demanda.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

4.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Considerando o critério de julgamento sugerido no presente estudo técnico preliminar, **menor preço, apurado com base na menor taxa administrativa (*merchant discount rate – MDR*) aplicável ao comércio, a qual não poderá exceder a 3,6% nos termos de referido Decreto Federal nº. 12.712, de 11 de novembro de 2025**, têm-se que a Administração irá seguir a referência normativa como média de preços de mercado.



4.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Com base na natureza da contratação, o teto estimado segue os parâmetros legais, estando compatível com os preços praticados no mercado.

4.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Após vasta pesquisa no mercado afim, levando em consideração a estrutura e necessidades da Administração, de forma que atenda os servidores públicos municipais, assim como a valorização do comércio local e demais tecnologias de segurança e soluções da demanda pretendida, identificou-se que a contratação de empresas do ramo, para a execução de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios, se mostra mais segura, eficiente e juridicamente compatível com os interesses da Administração.

Assim sendo, sugere-se a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, eis que aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, nos moldes do artigo 6º, XLI e 28, inciso da Lei de Licitações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

5.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

A solução escolhida baseia-se na contratação para prestação de serviços comuns de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios e que atendam aos padrões de qualidade exigidos e o prazo para entrega, por meio de procedimento licitatório regular.

Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Dada a natureza do objeto e suas características, não se faz necessária uma ampla pesquisa quanto a outras soluções, sendo a contratação de empresas do ramo a melhor solução.

A solução visa suprir demanda da Administração Municipal como um todo, fomentando assim, as políticas de recursos humanos e gestão administrativa com eficiência.

5.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII)

Considerando a natureza jurídica da contratação em tela, não há que se falar em parcelamento da contratação. Isso porque, trata-se de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do vale alimentação. Assim, a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

Além disso, a contratação de um único prestador de serviços proporciona uma logística operacional mais eficiente, garantindo que os serviços sejam realizados de forma integrada, coesa e célere, além de simplificar a gestão contratual, facilitando o controle da qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos.

Sendo assim, a contratação de forma global representa a opção mais vantajosa para a administração pública, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da racionalidade administrativa, otimizando, contudo, o processo de contratação, gerando economia de recursos, simplificando a gestão contratual e garantindo a prestação de serviços de forma ágil e eficiente.

5.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação pretendida, haverá a prestação de serviços mais eficiente, moderna e adequada para o gerenciamento de vale alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha.

Para além do atendimento das demandas administrativas, o modelo sugerido proporcionará regras de mercado mais justas e fomento da economia local.

5.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Considerando-se que os serviços em questão já foram objeto de outras contratações por parte deste Município, para o correto atendimento das necessidades da Administração não serão necessárias outras providências.

5.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Verifica-se que atualmente não existe nenhuma contratação correlata ou interdependente relacionada com o objeto da contratação pretendida.

5.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

A contratação pretendida não apresenta impactos ambientais significativos, vez que os serviços são fornecidos integralmente sob as plataformas digitais.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII)

Considerando a evidente necessidade de contratação para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Município de Varginha e suas unidades indiretas, sendo esta a que melhor se ajusta às necessidades da Administração.

Com efeito, a contratação proposta é considerada a forma mais eficiente para a Administração, na medida em que proporciona ao usuário uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício, como a extração de informações em tempo real, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de suas tarefas, além é claro, de desonerar os Departamentos de Recursos Humanos dos entes. Dessa forma, havendo recursos orçamentários suficientes, conclui-se pela total viabilidade da prestação dos respectivos serviços, por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o fundamento do artigo 28, inciso I da Lei de Licitações.

 

7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece os requisitos que fazem parte do Estudo Técnico Preliminar, e determina no seu §2º, que em caso de não haver previsão no plano de contratação anual – PCA, deverá ser apresentada justificativa.

Dessa forma, considerando que o Município não elaborou do Plano de Contratação Anual, resta demonstrado a justificativa conforme determina a legislação.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração.

A Secretária Municipal de Administração aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Varginha, 24 de junho de 2026.


Natália Pereira Peña da Costa
Secretária Municipal de Administração


Suellen Baroni
Equipe de Planejamento